

Termos Comerciais da APM Terminals

Pecém, Brasil

Definição:

Mercadorias Abandonadas: tem o significado atribuído na Cláusula 3.6;

APM Terminals: significa o prestador de serviços que fornece os Serviços de Terminal;

Leis Aplacáveis: todas as leis, normas ou regulamentos relacionados à prestação dos Serviços de Terminal ou ao objeto destes Termos, com base na legislação e regulamentações brasileiras;

CIPP: Complexo Industrial e Portuário do Pecém – titular de um contrato de adesão que autoriza a implantação e operação de um terminal portuário de uso privado.

Cliente: qualquer pessoa ou entidade que solicite ou receba serviços da APM Terminals;

Contêiner: qualquer contêiner intermodal internacional, esteja carregado ou vazio, desenvolvido para uso em transporte marítimo regular e fabricado em conformidade com todas as normas ISO relevantes: (a) com capacidade para elevação e fixação de acordo com os padrões ISO e compatível com os requisitos de segurança da Convenção Internacional para Contêineres Seguros (CSC), podendo ser manuseado por meio de um espalhador padrão de contêiner; (b) conforme o parágrafo (a) acima, embora a APM Terminals não consiga manuseá-lo como uma elevação normal com espalhador de contêiner, podendo ser manuseado por meios alternativos; e/ou (c) conforme os parágrafos (a) ou (b) acima, cujas mercadorias excedam as dimensões de um contêiner padrão.

Bens: a totalidade ou qualquer parte da carga de qualquer tipo transportada ou a ser transportada em um contêiner ou como carga não contenerizada, incluindo quaisquer Bens Perigosos, Bens Abandonadas e cargas fora de padrão, conforme estipulado na Cláusula 3.3 (f);

Bens Perigosos: Bens que são, ou que possam se tornar, de natureza perigosa (estejam ou não listadas como perigosas em códigos ou manuais internacionais), tóxicas, venenosas, perigosas, explosivas, inflamáveis ou de outra forma prejudiciais (incluindo material radioativo), ou que possam causar danos a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente;

Outro Solicitante de Serviços de Terminal: qualquer fornecedor, prestador de serviços, (sub)contratado, agente terceirizado e outras partes terceiras (excluindo os Solicitantes de Serviços de Terminal) que entrem no Terminal, prestem serviços ao Terminal ou utilizem os Serviços de Terminal.

Autoridade Portuária: Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP

Embarcador: tem o significado atribuído pela SOLAS;

SOLAS: a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar da Organização Marítima Internacional, complementada por quaisquer diretrizes da SOLAS e conforme possa ser alterada ou complementada periodicamente;

SOP: os procedimentos operacionais padrão desenvolvidos pela APM Terminals em relação ao uso e à operação do Terminal, conforme possam ser alterados periodicamente pela APM Terminals.

Terminal:	as instalações portuárias no país em questão operadas pela APM Terminals;
Serviço de Terminal:	quaisquer serviços prestados pela APM Terminals a um Solicitante de Serviços de Terminal no Terminal ou relacionados a ele.
Solicitante de Serviço de Terminals:	qualquer Cliente ou Outro Solicitante de Serviços de Terminal, ou seus respectivos subcontratados, agentes ou representantes, que recebam, direta ou indiretamente, os Serviços de Terminal; incluindo, entre outros, para fins das disposições e limitações de responsabilidade aqui previstas, qualquer parceiro de Acordo de Compartilhamento de Espaço (VSA) do Cliente ou Afretador de Espaço (Slot Charterer);
Veículo	qualquer veículo rodoviário ou ferroviário que entre no Terminal e seja operado por ou em nome de um Solicitante de Serviços de Terminal;
Embarcação:	um navio – seja de propriedade, operado ou afretado pelo Solicitante de Serviços de Terminal – equipado para o transporte de Mercadorias (containerizadas ou não), incluindo todos os seus equipamentos e acessórios a bordo; e
VGM:	o peso bruto total de um Contêiner carregado, obtido e verificado de acordo com um dos métodos estabelecidos na SOLAS ou conforme a legislação brasileira aplicável.

1. ESCOPO

- 1.1 Estes **termos** comerciais (os “Termos”) devem ser aplicados em conformidade com o NETPP – Regras de Operação do Terminal Portuário do Pecém, com exclusão de quaisquer outros termos e condições, a qualquer prestação de Serviços de Terminal ou qualquer acesso ou uso do Terminal por um Solicitante de Serviços de Terminal, salvo se forem complementados por, ou entrem em conflito com, legislação aplicável obrigatória, regulamentos portuários (incluindo a tarifa do terminal) ou um contrato individual de prestação de serviços de terminal celebrado por escrito entre a APM Terminals e um Solicitante de Serviços de Terminal, ou especificamente alterados em um acordo separado entre as partes. Ao solicitar a prestação de serviços, atracar uma Embarcação ou de outra forma acessar o Terminal, o Solicitante de Serviços de Terminal aceita a aplicação destes Termos e celebra um contrato com a APM Terminals não apenas em seu próprio nome, mas também como agente de qualquer parte representada, incluindo os proprietários de qualquer Embarcação (em caso de afretamento), Veículo, Mercadoria e Contêiner. A APM Terminals e qualquer Solicitante de Serviços de Terminal são referidos coletivamente como as “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.
- 1.2 Não haverá qualquer alteração a estes Termos, salvo se expressamente acordada por ambas as Partes por escrito. Ao receber ou utilizar os Serviços de Terminal, ou ao acessar o Terminal – incluindo a atracação de qualquer Embarcação no Terminal – o Solicitante de Serviços de Terminal será considerado como tendo lido, compreendido e aceitado estes Termos, sem modificações.
- 1.3 A APM Terminals poderá, a qualquer momento, encerrar os Serviços de Terminal mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

2. PAGAMENTOS E TARIFAS

- 2.1 As tarifas pela prestação dos Serviços de Terminal serão aquelas acordadas por escrito entre as Partes ou, na ausência de tal acordo, as tarifas listadas no site da APM Terminals e as tarifas aplicadas diretamente pela Autoridade Portuária do Porto do Pecém, representada pelo Complexo do Pecém Industrial e Portuário – CIPP – ou disponibilizadas de outra forma ao Solicitante dos Serviços de Terminal periodicamente.
- 2.2 Os encargos aplicáveis aos serviços prestados serão aqueles estabelecidos na tabela tarifária vigente, devidamente publicada pelo Complexo do Pecém Industrial e Portuário – CIPP, até os limites registrados junto à ANTAQ, em conformidade com a legislação brasileira. O Operador Portuário poderá conceder condições comerciais específicas aos Transportadores, desde que estas permaneçam compatíveis com a tarifa registrada. O Operador Portuário poderá ajustar os encargos de acordo com as normas da ANTAQ, devendo aplicar, quando cabível, índices oficiais de inflação brasileiros, como o IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

- 2.3 As tarifas deverão ser pagas pelo Solicitante dos Serviços de Terminal de acordo com as seguintes condições de pagamento:
- (a) Todos os valores devidos à APM Terminals relativos à escala de uma embarcação deverão ser pagos antecipadamente à chegada da embarcação, com a liquidação final ocorrendo em até quarenta e oito (48) horas após a partida da embarcação, sem qualquer compensação, reconvenção ou dedução, salvo se outros prazos forem ajustados por mútuo acordo entre as partes;
 - (b) Todos os demais valores devidos à APM Terminals deverão ser pagos em até cinco (5) dias a contar da data da fatura, sem qualquer compensação, reconvenção ou dedução.
 - (c) Todos os pagamentos deverão fazer referência ao número e ao valor da fatura.
 - (d) Caso o Solicitante dos Serviços de Terminal não realize qualquer pagamento na data de vencimento, a APM Terminals, sem prejuízo de outros direitos, poderá: (i) recusar ou suspender o cumprimento de suas obrigações; e (ii) cobrar juros sobre os valores em atraso à taxa legal de juros moratórios vigente no país da APM Terminals, calculados anualmente a partir da data de vencimento até a data do pagamento.
 - (e) As Partes concordam que eventuais disputas sobre faturas deverão ser justificadas e apresentadas por escrito no prazo de cinco (5) dias a contar da data da fatura. Qualquer fatura que não for contestada conforme estabelecido acima será considerada aceita pelo Solicitante dos Serviços de Terminal.
- 2.4 No caso de aumentos de custos, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de ajustes obrigatórios de salários, novos tributos ou aumento de tributos existentes, ou outras cobranças governamentais – em todos os casos relacionados aos Serviços de Terminal prestados pela APM Terminals ou pelo CIPP – ocorridos por circunstâncias fora do controle da APM Terminals (o que inclui alterações na Legislação Aplicável), a APM Terminals poderá, a seu critério, salvo se expressamente proibido por lei ou regulamento:
- a) aumentar as tarifas cobradas do Solicitante dos Serviços de Terminal; ou
 - b) introduzir sobretaxas relacionadas
- 2.5 A APM Terminals poderá, periodicamente, aumentar as tarifas e sobretaxas para refletir aumentos de custos e manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas operações.
- 2.6 Os prazos estabelecidos nesta cláusula aplicam-se exclusivamente às tarifas e serviços sob responsabilidade direta da APM Terminals como prestadora de serviços portuários no Terminal do Porto do Pecém. Esclarece-se, por meio deste, que, no Terminal do Porto do Pecém, as operações portuárias são conduzidas pelo CIPP, atuando como Operador Portuário e sendo responsável por determinados serviços e tarifas que não estão abrangidos pelas condições de pagamento aqui estabelecidas. Assim, quaisquer tarifas ou prazos relacionados a serviços sob responsabilidade do CIPP estarão sujeitos aos termos e condições por ele estabelecidos.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMINAL AOS SOLICITANTES DE SERVIÇOS DE TERMINAL

3.1 Troca de Informações

Cada Solicitante de Serviços de Terminal deverá fornecer as informações solicitadas pela APM Terminals ou exigidas por leis e regulamentos aplicáveis (conforme requerido pela SOLAS e pela NR-29 brasileira), dentro do prazo estipulado, a fim de viabilizar a prestação dos Serviços de Terminal. O Solicitante garante que todas as informações fornecidas à APM Terminals serão entregues pontualmente, de forma completa e precisa, podendo a APM Terminals confiar de boa-fé nessas informações, sem necessidade de investigação adicional. A omissão no fornecimento de informações completas, precisas e dentro do prazo permitirá à APM Terminals recusar a aceitação de Mercadorias, Contêineres, Veículos e/ou Embarcações, ou impor tarifas ou sobretaxas adicionais pela prestação dos Serviços de Terminal.

3.2 Operações no terminal

- (a) Cada Solicitante de Serviços de Terminal deverá agir com o devido cuidado e competência ao atracar uma embarcação ou operar um veículo no Terminal.
- (b) A APM Terminals deverá prestar todos os Serviços de Terminal com o devido cuidado e competência, de forma a garantir proteção adequada aos seus colaboradores, em conformidade com as Leis Aplicáveis, e deverá – na medida em que a segurança estiver sob seu controle – buscar garantir o mesmo nível de proteção aos Solicitantes de Serviços de Terminal.
- (c) Cada Solicitante de Serviços de Terminal que seja proprietário, afretador, operador ou controlador de uma embarcação declara que sua embarcação e seus equipamentos estão em condições seguras de operação. Caso a APM Terminals detecte condições inseguras, o Solicitante deverá, o mais rápido possível e em consulta com a APM

Terminals, corrigir tais condições. A APM Terminals tem o direito de suspender os Serviços de Terminal em caso de condições inseguras e exigir comprovação de que tais condições foram sanadas.

- (d) Cada Solicitante de Serviços de Terminal deverá assegurar, e garantir que seus empregados, agentes e contratados também assegurem, o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão (SOPs) ou de qualquer Acordo de Nível de Serviço (SLA) que lhes seja disponibilizado, bem como das normas das autoridades locais emitidas pela Receita Federal, ANVISA, Mapa/Vigiagro, Polícia Federal, órgãos ambientais, Marinha ou outras autoridades, das Leis Aplicáveis e das normas e instruções de HSSE (Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) em vigor no Terminal, conforme estabelecido pelas Leis Aplicáveis e pela APM Terminals, além de quaisquer medidas de segurança pontuais que venham a ser impostas pela APM Terminals em caso de incidente de segurança.
- (e) Para garantir práticas de trabalho seguras, a APM Terminals poderá inspecionar qualquer embarcação ou veículo a fim de verificar o cumprimento de todas as Leis Aplicáveis.
- (f) Os comandantes, tripulações, motoristas e agentes de qualquer Solicitante de Serviços de Terminal deverão agir com o devido cuidado ao atracar, desatracar, ocupar um berço ou navegar nas proximidades ou nas dependências do Terminal.
- (g) As Partes deverão buscar continuamente a melhoria do desempenho em HSSE (Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade), assegurando que a gestão de HSSE seja parte integrante e visível do planejamento e da execução de suas atividades.
- (h) A APM Terminals não será, em nenhuma circunstância, responsável por qualquer falha, interrupção ou interferência ocasional no fornecimento de energia elétrica, independentemente da causa, e não terá obrigação de manter um sistema de fornecimento de energia auxiliar no Terminal.

3.3 Condição dos Contêineres

- (a) A APM Terminals somente será obrigada a manusear Contêineres e Mercadorias designados à APM Terminals e prontos para operação dentro do prazo acordado, sendo que os contêineres de exportação deverão estar desembarçados pela alfândega no momento da entrada no terminal, salvo se houver aprovação da APM Terminals para que o desembarço ocorra nas dependências do Terminal.
- (b) Cada Solicitante de Serviços de Terminal garante e se compromete a assegurar que cada Contêiner entregue à APM Terminals esteja seguro, em bom estado de conservação, devidamente certificado, corretamente embalado e rotulado, com o conteúdo devidamente estivado e fixado, e adequado à sua finalidade. A APM Terminals reserva-se o direito de recusar a aceitação de quaisquer Contêineres ou Mercadorias que aparentem estar danificados, que estejam, a seu critério, em condições insatisfatórias, ou que excedam o peso declarado ou o limite de carga segura de qualquer equipamento de manuseio.
- (c) Com relação a todas as Mercadorias e Contêineres, o Solicitante de Serviços de Terminal garante e declara que:
 - (i) estão devidamente e suficientemente preparados, embalados, estivados, rotulados e/ou marcados, e que tais preparações são apropriadas para quaisquer operações ou transações que envolvam as Mercadorias e os Contêineres;
 - (ii) não estão infestados, contaminados por pragas ou em estado de decomposição, nem propensos a se tornarem assim enquanto estiverem no Terminal;
 - (iii) não causarão contaminação, perigo, lesão, poluição ou danos a qualquer pessoa, ao Terminal, a outras Mercadorias, Contêineres, Veículos, equipamentos ou embarcações, nem ao meio ambiente ao redor ou em geral; e
 - (iv) não contêm entorpecentes ilegais ou qualquer outro tipo de contrabando.
- (d) A APM Terminals deverá informar o Solicitante de Serviços do Terminal sobre qualquer dano a qualquer Contêiner, seu conteúdo ou embalagem que venha ao conhecimento da APM Terminals, podendo recusar-se a carregar ou manusear tais contêineres.
- (e) Com relação aos contêineres do Solicitante de Serviços do Terminal que estejam carregados com ou rotulados como contendo Mercadorias Perigosas, o Solicitante deverá garantir que tais remessas estejam documentadas, rotuladas, embaladas e acondicionadas de acordo com os requisitos atuais da Organização Marítima Internacional (IMO) para transporte internacional, conforme estabelecido no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas e nas Leis Aplicáveis. O Solicitante deverá informar à APM Terminals todas as informações exigidas relativas às Mercadorias Perigosas com pelo menos 48 horas de antecedência à chegada no terminal.
- (f) O Solicitante de Serviços do Terminal deverá comunicar todas as dimensões excedentes e o peso bruto da carga, e obter a aceitação da APM Terminals antes do carregamento de qualquer carga fora de padrão a bordo da embarcação ou antes da entrega da carga ao terminal (em exportações). A APM Terminals informará se tal carga será aceita ou recusada.

- (g) O Solicitante de Serviços do Terminal deverá pagar todos os custos e despesas incorridos pela APM Terminals relacionados à limpeza de qualquer contêiner com vazamento ou ao cumprimento de Leis Aplicáveis que exijam movimentação, tratamento, remoção ou destruição de material residual relacionado às Mercadorias, ou ao tratamento do terminal como resultado do manuseio dessas mercadorias.
- (h) Se a APM Terminals executar uma instrução para abrir as portas de um contêiner ou desempacotar um contêiner para qualquer finalidade, isso será feito por conta e risco exclusivo do respectivo Solicitante de Serviços do Terminal, e a APM Terminals não será responsável por qualquer deterioração do conteúdo do contêiner ou contaminação de outras mercadorias.
- (i) A APM Terminals terá o direito de abrir e/ou escanear qualquer embalagem ou contêiner a qualquer momento e inspecionar seu conteúdo. Se em qualquer momento parecer que as mercadorias não podem ser transportadas com segurança ou adequadamente, a APM Terminals poderá, sem aviso prévio ao Solicitante de Serviços do Terminal, tomar quaisquer medidas que, a seu exclusivo critério, considerar mais apropriadas.

3.4 Peso bruto verificado

- (a) O Solicitante de Serviços do Terminal e a APM Terminals deverão cumprir com a convenção SOLAS, com a Lei dos Portos brasileira (Lei nº 12.815/2013), com os regulamentos da ANTAQ, com as ordens da Marinha e com quaisquer outras Leis Aplicáveis no que diz respeito ao VGM.
- (b) É responsabilidade final do embarcador fornecer o VGM para cada contêiner embalado. O Solicitante de Serviços do Terminal deverá enviar à APM Terminals uma lista final de carregamento contendo os VGMs dos contêineres o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes do prazo limite informado separadamente pela APM Terminals antes da chegada da embarcação associada. Qualquer falha em fornecer uma lista final completa e precisa dentro do prazo permitirá à APM Terminals recusar a aceitação de Mercadorias, Contêineres, Veículos e/ou Embarcações ou impor tarifas adicionais ou sobretaxas pela prestação dos Serviços de Terminal.
- (c) A APM Terminals não deverá carregar em uma embarcação qualquer contêiner embalado para o qual não tenha recebido ou obtido um VGM.
- (d) A APM Terminals não terá obrigação de verificar o VGM recebido para qualquer contêiner. A APM Terminals não pesará qualquer contêiner para o qual já tenha recebido um VGM, salvo solicitação específica prévia do Solicitante de Serviços do Terminal. A APM Terminals não será responsável pela precisão de qualquer VGM fornecido pelo Solicitante de Serviços do Terminal, nem por sua conformidade com as Leis Aplicáveis.
- (e) Se a APM Terminals oferecer serviços de pesagem de VGM e obtiver um VGM para um contêiner mediante solicitação do Solicitante de Serviços do Terminal, a APM Terminals cobrará as tarifas acordadas ou publicadas. Se tal VGM diferir de qualquer VGM fornecido pelo Solicitante de Serviços do Terminal ou recebido de outra forma pela APM Terminals, o VGM obtido pela APM Terminals prevalecerá.
- (f) Em relação aos VGMs recebidos pela APM Terminals do Solicitante de Serviços do Terminal, este deverá indenizar e isentar a APM Terminals de qualquer perda, dano, despesa ou outro custo decorrente de tal VGM ser impreciso ou não ter sido obtido em conformidade com a convenção SOLAS, com as ordens da Marinha, com a legislação brasileira aplicável ou com os regulamentos da ANTAQ.

3.5 Passageiros clandestinos

Cada Solicitante de Serviços do Terminal relevante deverá providenciar o controle de acesso na escada de portaló de todas as embarcações atracadas no terminal, a fim de auxiliar a APM Terminals na prevenção de passageiros clandestinos ou outros acessos não autorizados às embarcações. Caso sejam encontrados passageiros clandestinos ou outras pessoas não autorizadas a bordo de qualquer embarcação atracada no terminal – seja durante a permanência no terminal ou após a partida da embarcação – e tais pessoas tenham acessado a embarcação enquanto ela estava atracada no terminal, todos os custos, despesas, taxas, multas, penalidades e outras responsabilidades razoáveis e necessárias incorridas serão de responsabilidade do Solicitante de Serviços do Terminal. O Solicitante de Serviços do Terminal deverá manter registros adequados do controle de acesso e das medidas de segurança relacionadas, a fim de demonstrar conformidade com esta cláusula.

3.6 Bens Abandonados

As Partes considerarão os Bens como "Bens Abandonados" se:

- (a) os Bens forem declarados como abandonados pelas autoridades locais;
- (b) os Bens após notificação por escrito feita pelo Solicitante do Serviço Terminal ao consignatário e/ou ao remetente;

- (c) não for possível ao Solicitante do Serviço Terminal notificar o consignatário devido à incerteza quanto aos dados de contato reais do consignatário;
 - (d) a pessoa titular das Mercadorias tiver notificado, por escrito, o Solicitante do Serviço de Terminal ou a APM Terminals sobre sua intenção de abandonar as Mercadorias;
 - (e) os Bens forem considerados abandonados de outra forma, de acordo com as leis ou regulamentos locais aplicáveis.
- Solicitante do Serviço Terminal: No caso de bens abandonados, o tratamento deverá seguir as disposições do Regulamento Aduaneiro Brasileiro (Decreto nº 6.759/2009), a legislação aplicável e as normas emitidas pelos Órgãos Federais Brasileiros e pela ANTAQ. A Autoridade Portuária poderá notificar as autoridades competentes e tomar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo da cobrança de armazenagem, manuseio, remoção, destruição ou outra destinação, bem como quaisquer outros custos incorridos até que a destinação final seja determinada pela autoridade competente.

4. COMPLIANCE

- 4.1 Cada Solicitante de Serviço Terminal declara e se compromete que, no cumprimento destes Termos e da relação contratual subjacente entre as Partes, ele, todas as suas afiliadas, bem como seus respectivos empregados, diretores, administradores, agentes ou subcontratados, cumprirão, em todos os aspectos relevantes, todas as Leis Aplicáveis, incluindo quaisquer leis e regulamentos relacionados à anticorrupção, à legislação concorrencial e aos controles de comércio exterior (leis de controle de exportação e sanções da ONU, da UE, dos EUA ou de outro órgão regulador relevante).
- Para fins de clareza, cada Solicitante de Serviço Terminal se compromete a não:
- (a) oferecer, prometer ou tentar oferecer, ou aprovar a oferta de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, para fins ilegais ou com o objetivo indevido de obter ou manter negócios;
 - (b) negociar, ou fazer com que a outra Parte negocie, com qualquer pessoa ou entidade em relação a transações proibidas por controles de comércio exterior, exceto com o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ou que possam prejudicar os interesses comerciais ou de reputação da outra Parte, mesmo que não violem quaisquer controles de comércio exterior.
- 4.2 Cada Solicitante de Serviço Terminal garante que estabeleceu processos e mantém políticas e procedimentos para prevenir a violação da Cláusula 4.1.
- 4.3 Caso um Solicitante de Serviço Terminal viole de forma relevante qualquer de suas obrigações ou declarações previstas nesta Cláusula, a APM Terminals poderá rescindir esta relação contratual com efeito imediato, sem incorrer em qualquer responsabilidade.

5. RESPONSABILIDADE

- 5.1 **PERDA OU DANO AOS BENS:** A APM Terminals será responsável apenas por inadimplemento, perda ou danos aos Bens ("Perda") enquanto estiverem sob sua custódia ou controle, na medida em que tal Perda tenha sido causada por negligência ou má conduta dolosa da APM Terminals. Essa responsabilidade será limitada ao menor dos seguintes valores:
- (a) O valor dos Bens efetivamente perdidos ou danificados, determinado pelo custo razoável de reparo ou pelo custo de substituição (com Bens da mesma idade e em igual condição) dos Bens perdidos ou danificados;
 - (b) os limites de responsabilidade sobre os quais o Solicitante do Serviço Terminal poderia se apoiar em uma reivindicação feita contra ele, de acordo com o Contrato de Transporte ou quaisquer outros termos dos quais o Solicitante do Serviço Terminal possa se beneficiar; e
 - (c) 2SDRs por quilo de peso bruto dos bens perdidos ou danificados, ou, para embarques com origem ou destino nos EUA, o limite padrão estipulado na Lei de Transporte Marítimo de Mercadorias dos Estados Unidos (US Carriage of Goods by Sea Act – COGSA).

O Solicitante do Serviço Terminal deverá garantir que todos os seus Conhecimentos de Embarque/Contratos de Transporte, bem como os de seus parceiros VSA ou Slot Charterers, incorporem uma cláusula Himalaya, de modo que a APM Terminals se beneficie das disposições, incluindo as cláusulas de legislação e jurisdição desses Conhecimentos de Embarque/Contratos de Transporte, na medida em que tais disposições beneficiem o Solicitante do Serviço Terminal, incluindo qualquer parceiro VSA ou Slot Charterer. A APM Terminals autoriza, confere poderes e instrui o Solicitante do Serviço Terminal a agir, e este concorda em agir, como fiduciário e/ou agente da APM Terminals exclusivamente para o propósito limitado de cumprimento desta Cláusula 5.1. Além de poder se apoiar nestes Termos, a APM Terminals tem o direito de invocar qualquer limitação ou exclusão de responsabilidade, imunidade, defesa, direito, recurso e/ou cláusula de legislação e jurisdição contida nos Conhecimentos de Embarque/Contratos de Transporte, como se fosse o

transportador e o Solicitante do Serviço Terminal fosse o embarcador mencionado no Contrato de Transporte. O Solicitante do Serviço Terminal deverá defender, indenizar e isentar a APM Terminals de quaisquer reivindicações por Perda que excedam os limites estipulados acima, incluindo aquelas que excedam os valores de limitação previstos nas Regras de Haia-Visby, Regras de Haia, Regras de Hamburgo ou na Lei de Transporte Marítimo de Mercadorias dos EUA (COGSA).

5.2 **PERDA OU DANO AO CONTEINER:** A APM Terminals será responsável apenas por perda ou dano a qualquer contêiner ou outro equipamento do Solicitante do Serviço Terminal enquanto estiver sob sua custódia ou controle, na medida em que tal perda ou dano tenha sido causado por negligência ou má conduta dolosa da APM Terminals. Essa responsabilidade será limitada ao menor dos seguintes valores:

- (a) o custo razoável de reparo do contêiner ou outro equipamento danificado; e
- (b) o valor depreciado do contêiner ou outro equipamento perdido ou danificado;

Desde que, sob nenhuma circunstância, a responsabilidade exceda:

- (i) Dois mil e novecentos dólares americanos (USD 2.900) por contêiner, no caso de qualquer contêiner seco padrão de 20 pés;
- (ii) Quatro mil e seiscentos dólares americanos (USD 4.600) por contêiner, no caso de qualquer contêiner seco padrão com mais de 20 pés de comprimento;
- (iii) Vinte e cinco mil dólares americanos (USD 25.000) por contêiner, no caso de qualquer contêiner refrigerado (reefer) de 20 pés;
- (iv) Vinte e oito mil dólares americanos (USD 28.000) por contêiner, no caso de qualquer contêiner refrigerado (reefer) com mais de 20 pés de comprimento;
- (v) Cinco mil dólares americanos (USD 5.000) por contêiner, no caso de qualquer contêiner de 20 pés que não seja um contêiner seco padrão ou refrigerado;
- (vi) Nove mil dólares americanos (USD 9.000) por contêiner, no caso de qualquer contêiner com mais de 20 pés de comprimento que não seja um contêiner seco padrão ou refrigerado;
- (vii) Doze mil dólares americanos (USD 12.000) por chassi, no caso de qualquer chassi;
- (viii) Quatorze mil dólares americanos (USD 14.000) por grupo gerador (genset), no caso de qualquer genset; e
- (ix) Cinco mil dólares americanos (USD 5.000) por peça de outro equipamento não especificado acima.

O valor depreciado do contêiner ou de outro equipamento deverá ser calculado com base nos respectivos valores estabelecidos nesta Cláusula 5.2, utilizando um método de depreciação linear de cinco por cento (5%) ao ano, a partir da data de fabricação (conforme evidenciado, no caso de contêineres, pelo certificado de segurança do contêiner) até o dia anterior ao incidente.

5.3 **PERDA OU DANO A EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS:** A APM Terminals será responsável apenas por perda ou dano a uma embarcação ou veículo, na medida em que tal perda ou dano tenha sido causado por negligência ou má conduta dolosa da APM Terminals, sendo essa responsabilidade limitada ao menor dos seguintes valores:

- (a) o custo razoável de reparo da embarcação ou veículo danificado;
- (b) o custo de substituição (por uma embarcação ou veículo de mesma idade e em igual condição) da embarcação ou veículo perdido ou danificado; e
- (c) vinte milhões de dólares americanos (USD 20.000.000) por embarcação e cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) por veículo.

5.4 **LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** Aplica-se o seguinte limite máximo agregado de responsabilidade:

Para a APM Terminals:

- (a) perdas e/ou danos previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 que decorram de um único incidente ou de uma série de incidentes relacionados, independentemente de tais perdas e/ou danos serem sofridos por mais de uma pessoa, não deverão, sob nenhuma circunstância, exceder dez milhões de dólares americanos (USD 10.000.000); ou
- (b) perdas e/ou danos previstos na Cláusula 5.3 que decorram de um único incidente ou de uma série de incidentes relacionados, independentemente de tais perdas e/ou danos serem sofridos por mais de uma pessoa, não deverão, sob nenhuma circunstância, exceder vinte milhões de dólares americanos (USD 20.000.000); (coletivamente, o "**Limite Geral de Responsabilidade**" da APM Terminals).

Para o solicitante do serviço terminal

As perdas e/ou danos decorrentes de um único incidente causado pelo Solicitante do Serviço Terminal não deverão, sob nenhuma circunstância, exceder cinquenta milhões de dólares americanos (USD 50.000.000) (o "**Limite Geral de Responsabilidade**" do Solicitante do Serviço Terminal).

- 5.5 No caso de um único incidente ou de uma série de incidentes relacionados, em que as perdas e/ou danos sejam sofridos por mais de uma pessoa, o respectivo Limite Geral de Responsabilidade será aplicado a todas as reivindicações apresentadas por cada pessoa de forma proporcional (ou seja, com base na proporção que cada reivindicação representa em relação ao valor total reivindicado por todas essas pessoas).

Exclusões de Responsabilidade

- 5.6 Em nenhuma hipótese qualquer das Partes será responsável por perdas ou danos consequenciais ou indiretos de qualquer natureza, sendo a intenção expressa de ambas as Partes que a recuperação de tais danos seja proibida em relação a reivindicações decorrentes ou relacionadas a estes Termos. Isso inclui toda e qualquer responsabilidade resultante de qualquer atraso na prestação dos Serviços de Terminal, salvo se acordado de forma diferente entre as Partes.
- 5.7 Qualquer das Partes será isenta de toda e qualquer responsabilidade, independentemente da forma como ela surgir, em relação a qualquer evento, caso não sejam iniciados procedimentos legais e notificada por escrito a Parte envolvida dentro de doze (12) meses a partir da data da perda, dano, atraso ou descumprimento de qualquer prazo que tenha dado origem à reivindicação.
- 5.8 Nenhuma das Partes terá direito de apresentar qualquer reivindicação, independentemente da forma como ela surgir (incluindo por negligência ou má conduta dolosa), por valor inferior a mil e quinhentos dólares americanos (USD 1.500).
- 5.9 Salvo conforme disposto nesta Cláusula 5, nenhuma das Partes será responsável por perda ou danos a quaisquer Bens, Contêineres, Veículos e/ou Embarcações, independentemente da forma como ocorrerem. As defesas, exclusões e limites de responsabilidade previstos nestes Termos serão aplicáveis a qualquer reivindicação contra a Parte envolvida, independentemente da base da reivindicação. Nada nestes Termos deverá limitar ou privar a APM Terminals de qualquer proteção legal, defesa, exceção ou limitação de responsabilidade autorizada por qualquer Lei Aplicável ou convenção, sendo que a APM Terminals terá pleno benefício de tais disposições.
- 5.10 Nada nestes Termos excluirá ou restringirá a responsabilidade das Partes por morte ou lesão corporal causada por sua negligência ou por qualquer outro ato ou omissão cuja responsabilidade não possa ser excluída ou limitada de acordo com as Leis Aplicáveis.
- 5.11 Cada Parte deverá notificar a outra Parte por escrito dentro de trinta (30) dias a partir da data em que tiver conhecimento de qualquer fato que dê origem ou possa dar origem a uma reivindicação nos termos destes Termos, informando com detalhes razoáveis a natureza do fato e da reivindicação e, na medida do possível, o valor reivindicado. Nenhum valor de indenização será devido pela Parte indenizadora em relação a qualquer reivindicação, a menos que a Parte indenizada tenha notificado a Parte indenizadora sobre tal reivindicação de acordo com esta Cláusula.
- 5.12 Nenhuma das Partes terá direito de apresentar qualquer reivindicação, independentemente da forma como ela surgir (incluindo por negligência ou má conduta dolosa), por valor inferior a mil e quinhentos dólares americanos (USD 1.500).
- 5.13 Salvo conforme disposto nesta Cláusula 5, nenhuma das Partes será responsável por perda ou danos a quaisquer Bens, Contêineres, Veículos e/ou Embarcações, independentemente da forma como ocorrerem. As defesas, exclusões e limites de responsabilidade previstos nestes Termos serão aplicáveis a qualquer reivindicação contra a Parte envolvida, independentemente da base da reivindicação. Nada nestes Termos deverá limitar ou privar a APM Terminals de qualquer proteção legal, defesa, exceção ou limitação de responsabilidade autorizada por qualquer Lei Aplicável ou convenção, sendo que a APM Terminals terá pleno benefício de tais disposições.
- 5.14 Nada nestes Termos excluirá ou restringirá a responsabilidade das Partes por morte ou lesão corporal causada por sua negligência ou por qualquer outro ato ou omissão cuja responsabilidade não possa ser excluída ou limitada de acordo com as Leis Aplicáveis.
- 5.15 Cada Parte deverá notificar a outra Parte por escrito dentro de trinta (30) dias a partir da data em que tiver conhecimento de qualquer fato que dê origem ou possa dar origem a uma reivindicação nos termos destes Termos, informando com detalhes razoáveis a natureza do fato e da reivindicação e, na medida do possível, o valor reivindicado. Nenhum valor de indenização será devido pela Parte indenizadora em relação a qualquer reivindicação, a menos que a Parte indenizada tenha notificado a Parte indenizadora sobre tal reivindicação de acordo com esta Cláusula.

6. SEGURO

- 6.1 Cada Solicitante de Serviço Terminal deverá, às suas próprias custas, contratar e manter apólices de seguro que cubram:
- (a) qualquer responsabilidade assumida por ele nos termos destes Termos; e

- (b) quaisquer exigências legais, incluindo responsabilidade civil pública e perante terceiros.
- 6.2 A APM Terminals não possui obrigação de manter seguro para Bens, Contêineres, Veículos ou Embarcações.
- 6.3 Cada Solicitante de Serviço Terminal relevante deverá manter, ou garantir que as Embarcações sejam mantidas, em condições totalmente adequadas e navegáveis durante toda a vigência de qualquer acordo regido por estes Termos. As embarcações deverão permanecer continuamente classificadas de acordo com as regras da sociedade classificadora competente. O Solicitante de Serviço Terminal deverá garantir que os seguintes seguros sejam sempre mantidos junto a seguradoras de reputação reconhecida, e deverá fornecer ao representante da APM Terminals certificados ou cópias das apólices (ou, no caso de cobertura P&I, um certificado de entrada) que comprovem tais seguros:
- (a) Seguro de Casco e Máquinas, conforme as cláusulas ITC Hull 1983 ou condições equivalentes, em valor não inferior ao valor de mercado integral da embarcação;
 - (b) Cobertura P&I com termos padrão e limites usuais junto a um membro do Grupo Internacional de Clubes P&I; e
 - (c) Seguro de responsabilidade geral e responsabilidade perante terceiros (incluindo responsabilidade decorrente do uso e operação de contêineres e chassis).
- 6.4 As Partes deverão fornecer aviso prévio mínimo de trinta (30) dias uma à outra antes do cancelamento, não renovação ou alteração substancial de qualquer apólice de seguro. O seguro deverá ser mantido sem qualquer interrupção na cobertura durante a vigência do contrato. A falha de qualquer das Partes em exigir certificados ou outras evidências de conformidade total com os requisitos de seguro, ou a falha em identificar qualquer deficiência ou não conformidade com os requisitos de cobertura, não será interpretada como renúncia à obrigação de manter os seguros exigidos por estes Termos.
- 6.5 Nenhum seguro ou limite de cobertura de tais seguros deverá ser interpretado como limitação da responsabilidade do Solicitante de Serviço Terminal nos termos deste contrato.

7. FORÇA MAIOR

- 7.1 Article 393. Qualquer das Partes estará isenta de responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações previstas nestes Termos (exceto quanto ao pagamento pelos Serviços de Terminal prestados), se e na medida em que tal inadimplemento for causado por ou resultar de evento de Força Maior, enquanto durar tal evento, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 7.2 **Força Maior**” significa qualquer evento ou circunstância fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, mas não se limitando a: ato da natureza, ato de inimigos públicos, guerra, ato de guerra, terrorismo, ataque cibernético, restrições governamentais, motim, greve, bloqueio ou outra disputa trabalhista ou industrial, falha de serviço público, insurreição, comoção civil, desobediência civil, enchente, incêndio, restrições decorrentes de quarentenas, sanções, radioatividade, pandemia ou epidemia, tempestade, tufão, furacão ou tsunamis.
- 7.3 A Parte afetada pela Força Maior deverá envidar todos os esforços razoáveis para mitigar e superar os efeitos do evento, a fim de manter ou retomar o cumprimento de suas obrigações.
- 7.4 Caso ocorra um evento de Força Maior que possa afetar o cumprimento parcial ou total de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte (Parte não afetada), tão logo seja razoavelmente possível, informando:
- (a) a ocorrência e a natureza do evento de Força Maior;
 - (b) sua duração esperada (na medida em que possa ser razoavelmente estimada);
 - (c) as obrigações da Parte afetada que não poderão ser integralmente cumpridas em decorrência do evento; e
 - (d) as ações de mitigação e medidas corretivas que a Parte afetada pretende adotar.
- 7.5 A Parte afetada deverá manter a Parte não afetada informada sobre os desdobramentos, incluindo a execução das ações de mitigação e os resultados obtidos.
- 7.6 Caso as obrigações da Parte afetada não sejam cumpridas, sejam substancialmente não cumpridas ou fiquem atrasadas devido à Força Maior por um período contínuo superior a cento e vinte (120) dias, a Parte não afetada poderá rescindir imediatamente a aplicação destes Termos e de qualquer acordo entre as Partes.

8. LEI E JURISDIÇÃO

- 8.1 Estes Termos, sua interpretação, quaisquer obrigações contratuais e extracontratuais decorrentes de ou relacionadas a estes Termos, bem como qualquer relação sujeita a estes Termos, serão regidos, interpretados e executados de acordo com a legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), o Código Civil Brasileiro, os regulamentos da ANTAQ, a regulamentação aduaneira e demais normas das autoridades competentes com jurisdição sobre os portos no Brasil.

9. DISPUTAS

- 9.1 O foro para qualquer disputa será o judiciário brasileiro, exceto se a APM Terminals, a seu critério, optar por encaminhar tal disputa para: (i) os tribunais do país de constituição do Solicitante do Serviço Terminal; ou (ii) arbitragem conforme as regras e regulamentos da London Maritime Arbitrators Association (LMAA), caso em que a cláusula padrão de arbitragem da LMAA será considerada parte integrante destes Termos. Caso qualquer dessas opções seja escolhida, ela será final e vinculativa em relação à disputa específica.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Não obstante o caráter público destes Termos, qualquer negociação entre o Solicitante do Serviço Terminal e a APM Terminals, no âmbito destes Termos, deverá ser tratada como confidencial entre as partes e não poderá ser divulgada a terceiros, exceto quando exigido pelas autoridades brasileiras ou pela legislação aplicável.
- 10.2 Estes Termos, juntamente com quaisquer documentos neles referidos ou que os incorporem, constituem o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, excluindo quaisquer representações ou declarações feitas oralmente ou por escrito em outro local, desde que esta cláusula não exclua ou limite qualquer responsabilidade ou direito que qualquer Parte possa ter em relação a declarações pré-contratuais feitas ou fornecidas de forma fraudulenta (i) exclui, na máxima extensão permitida, todas as condições, garantias ou outros termos implícitos ou expressos pelo Solicitante do Serviço Terminal ou pela legislação; e (ii) substitui todos os acordos e arranjos anteriores entre as Partes com relação à prestação das matérias aqui tratadas.
- 10.3 Caso qualquer disposição destes Termos seja considerada inválida ou inexecutável, o restante dos Termos e a aplicação de tal disposição a pessoas ou circunstâncias diferentes daquelas às quais ela é inválida ou inexecutável não serão afetados, e cada disposição destes Termos será válida e executável na medida permitida por lei. No entanto, se tal disposição for considerada parte essencial destes Termos, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para acordar uma substituição válida e executável que produza (na medida do possível) efeito materialmente equivalente.
- 10.4 Qualquer parte pela qual a APM Terminals seja responsável terá o benefício das exclusões de responsabilidade contidas nestes Termos e terá o direito de exigir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.
- 10.5 A relação entre a APM Terminals e o Solicitante do Serviço Terminal, nos termos destes Termos, é de contratantes independentes, e nenhuma das Partes é empregada, agente, parceira ou participante de sociedade em comum com a outra. Cada Parte será exclusivamente responsável por quaisquer tributos trabalhistas, prêmios de seguro ou outros benefícios relacionados ao emprego, conforme a legislação aplicável ao seu pessoal, incluindo, quando aplicável, a legislação trabalhista brasileira. No caso de usuários do terminal – como embarcações estrangeiras – cujos tripulantes estejam sujeitos a regime jurídico distinto, aplicar-se-á a legislação trabalhista aplicável a tais tripulantes.
- 10.6 A APM Terminals poderá subcontratar os Serviços de Terminal, permanecendo responsável por seus subcontratados e pela execução dos serviços por eles prestados.
- 10.7 Todos os Contêineres e Bens, bem como todos os documentos relacionados a Contêineres e Bens, estarão sujeitos a penhor particular e geral, respectivamente, para garantir os valores devidos à APM Terminals em relação a tais Contêineres ou Bens pelo Solicitante do Serviço Terminal, conforme a legislação brasileira e os regulamentos portuários aplicáveis. Caso quaisquer valores não sejam pagos dentro de três (3) meses corridos após notificação de cobrança enviada ao Solicitante do Serviço Terminal, os Contêineres ou Bens sujeitos a tal penhor poderão ser vendidos, e os recursos obtidos poderão ser utilizados para quitar os valores pendentes e os custos incorridos com tal venda. Este penhor será adicional a qualquer garantia permitida por lei.
- 10.8 A não utilização ou o atraso na utilização de qualquer direito ou recurso previsto nestes Termos ou por lei não constituirá renúncia a tais direitos ou recursos. O exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso previsto nestes Termos ou por lei não impedirá o exercício posterior do mesmo direito ou recurso, nem o exercício de outro direito ou recurso.
- 10.9 Não obstante qualquer disposição em contrário nestes Termos, a APM Terminals poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a relação jurídica ou suspender a prestação de serviços ao Solicitante do Serviço Terminal com efeito imediato:
- (a) Se o Solicitante do Serviço Terminal entrar em qualquer forma de insolvência ou falência, encerrar ou ameaçar encerrar suas atividades, aprovar resolução de dissolução ou estiver incapaz de pagar suas dívidas;
 - (b) A qualquer momento após o descumprimento de qualquer obrigação prevista nestes Termos por parte do Solicitante do Serviço Terminal por um período contínuo de quarenta e cinco (45) dias, desde que seja fornecida notificação prévia por escrito e oportunidade de sanar o descumprimento, salvo nos casos em que a rescisão seja justificada por insolvência ou outras circunstâncias urgentes conforme a legislação brasileira.